SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8 de 27 de Julho de 2022

Ratifica, com ajustes, procedimentos para anexação de comprovante de vacinação contra a Covid-19 nos sistemas integrados, para efeito de desenvolvimento das atividades presenciais nas dependências da UFS, por parte da comunidade universitária.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior (CONSU) através das Resoluções nº 19, de 23/05/2022, e de nº 22, de 14/07/2022;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 07/2022/GR;

CONSIDERANDO as orientações e recomendações do Comitê de Enfrentamento à Covid-19 da UFS;

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar, com ajustes, procedimentos para anexação de comprovante de vacinação contra a Covid-19 nos sistemas integrados, para efeito de desenvolvimento das atividades presenciais nas dependências da UFS, por parte da comunidade universitária, nos termos das Resoluções nº 19 e 22/2022/CONSU.

§**1º** O comprovante de vacinação deverá ser anexado por docente (efetivo, substituto, visitante, voluntário); técnico administrativo; discente e trabalhador terceirizado em qualquer um dos sistemas integrados - SIGRH, SIGAA ou SIPAC.

§2º Membros da comunidade universitária que, por razões diversas, não se disponham a anexar os comprovantes de vacinação, deverão apresentar exames/testes com resultado negativo e/ou de imunidade para a Covid-19, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 07/2022/GR.

§3º Quando o comprovante anexado ou resultado do exame/teste for ilegível ou não corresponder ao disposto nesta instrução normativa, o membro da comunidade universitária deverá efetuar a correção em até 02 (dois) dias após ter recebido a notificação, sob pena de não ter a homologação do seu comprovante de vacinação ou de resultado do exame/teste.

§4º A prestação de informação falsa ensejará responsabilização administrativa, civil e criminal.

Art. 2º Serão aceitos como documentos de comprovação vacinal o certificado nacional de

vacinação, gerado através do aplicativo virtual Conecte-SUS; o comprovante com identificação do nome, emitido pela unidade de saúde responsável pela aplicação da vacina, ou certificado internacional com identificação do órgão responsável e do país.

Art. 3º Caberá à Divisão de Assistência ao Servidor (DIASE) verificar a inserção e proceder à homologação do comprovante vacinal contra à Covid-19 nos sistemas integrados da UFS, anexado pelo docente (efetivo, substituto, voluntário e visitante) ou técnico administrativo.

Art. 4º Caberá à Comissão Executiva de Fiscalização de Contratos (CEFISCON) verificar a inserção e homologação do comprovante vacinal nos sistemas integrados da UFS, por parte dos trabalhadores terceirizados, e notificar a empresa contratada para substituição imediata do trabalhador quando não houver a comprovação da vacinação ou apresentação de resultado de teste negativo ou de imunidade contra a Covid-19, nos termos das Resoluções nº 19 e 22/2022/CONSU e da Instrução Normativa nº 07/2022/GR.

-

Art. 5º Caberá à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROEST) verificar a inserção e homologação do comprovante vacinal nos sistemas integrados da UFS, anexados pelos discentes da graduação.

Art. 6º Caberá aos coordenadores dos programas de pós-graduação verificar a inserção e homologação do comprovante vacinal nos sistemas integrados da UFS, anexados pelos discentes da pós-graduação.

Art. 7º Caberá ao Colégio de Aplicação (CODAP) verificar a inserção e homologação do comprovante vacinal nos sistemas integrados da UFS, anexados pelos alunos do ensino fundamental e ensino médio.

Art. 8º Será instaurado Processo Administrativo Disciplinar (PAD), mediante ato formal encaminhado pela chefia imediata, para apuração de responsabilidade do docente efetivo ou técnico administrativo que não tenha apresentado o comprovante de vacinação ou, de modo alternativo, resultado negativo de exame/teste ou imunização contra a Covid-19, nos termos das Resoluções nº 19 e 22/2022/CONSU e da Instrução Normativa nº 07/2022/GR.

Parágrafo Único - Em caso de descumprimento do estabelecido nas Resoluções nº 19 e 22/2022/CONSU, Instrução Normativa nº 07/2022/GR e nesta instrução normativa, os docentes temporários estarão sujeitos à aplicação dos dispositivos contratuais.

Art. 9º Os discentes em atividades presenciais que não tenham apresentado o comprovante de vacinação contra a Covid-19 ou, de modo alternativo, resultado negativo de exame/teste ou imunização contra a Covid-19 estarão sujeitos, caso insistam em frequentar os espaços internos da UFS, a processo de sindicância específico para apuração de conduta, nos termos da Instrução Normativa nº 7/2022/GR.

§1º No caso de discente da graduação, caberá à coordenação de curso requerer junto à Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD) abertura de sindicância para apuração de conduta, com a participação direta da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis (PROEST) e do Diretório Central dos Estudantes (DCE).

§2º No caso do discente da pós-graduação, caberá à coordenação do programa requerer junto à Pró-reitoria de Pós-graduação (POSGRAP) abertura de sindicância para apuração de conduta, com a participação do representante discente da Comissão de Pós-graduação (CPG).

§3º No caso do discente da educação básica, caberá à Direção do Colégio de Aplicação (CODAP) adotar, juntamente com o Conselho Geral, as medidas necessárias para sanar os casos identificados de descumprimento das resoluções referidas no *caput* deste artigo.

Art. 10 Os membros da comunidade universitária que ainda não anexaram o comprovante de vacinação, poderão fazê-lo a qualquer momento, por meio do acesso aos sistemas integrados da UFS.

Parágrafo Único - Caberá à Superintendência de Tecnologia da Informação (STI), via sistemas integrados, o monitoramento e envio de notificação de pendências aos membros da comunidade universitária que ainda não estejam em situação regular quanto à comprovação vacinal, informando às chefias imediatas os casos identificados.

Art. 11 O uso de máscaras é obrigatório em ambientes fechados e recomendado em espaços abertos, conforme disposto na Resolução nº 19/2022/CONSU.

Parágrafo Único - O descumprimento do *caput* deste artigo implicará em responsabilização nos termos das normas administrativas vigentes.

Art. 12 Os casos omissos serão apreciados pelas Pró-reitorias de Gestão de Pessoas (PROGEP), de Planejamento (PROPLAN), de Assuntos Estudantis (PROEST), de Graduação (PROGRAD), de Pós-graduação e Pesquisa (POSGRAP) e de Extensão (PROEX); e o Colégio de Aplicação (CODAP), no âmbito de suas competências.

Art. 13 Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, revoga a Instrução Normativa nº 04/2022/GR, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviços.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

REITOR EM EXERCÍCIO

ROSALVO FERREIRA SANTOS:46800646415

Assinado de forma digital por ROSALVO FERREIRA SANTOS:46800646415
Dados: 2022.07.27 17:16:46 -03'00'

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil.O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_avancada.jsf, através do número e ano da portaria.